

Proprietários	Folha	Prédio	Área total (hectares)	Área florestal (hectares)
Engenheiro Sérgio Santos de Almeida Vide	8E	41	0,3425	0,3425
Silvina da Silva Oliveira	5D	6	0,0800	0,0800
Silvino Manuel Martins Nunes Pedro	7D	31	0,0686	0,0686
Sítape	9D	11	0,9994	0,3854
Tomás Soares de Bastos	8D	68	0,1703	0,1703
	8E	60	0,0472	0,0472
	9E	11	0,0870	0,0870
	8E	58	0,0596	0,0596
	8E	59	0,0674	0,0674
Vítor Manuel Fernandes Piedade	7D	151	0,1491	0,1491
	7D	151	0,0280	0,0280
Virgulino Soares de Pinho	8D	50	0,0680	0,0680
Câmara Municipal de Vale de Cambra	5D	95	0,3700	0,3700
	7D	12	0,0582	0,0582
	8D	27	0,8348	0,8348
	8D	27	0,7534	0,7534
	6D	7	0,0850	0,0850
				52,2822

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2002

Pelos artigos 70.º a 72.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, foi o Governo autorizado, nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição, a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento, destinados ao financiamento das necessidades decorrentes da execução do Orçamento do Estado, assunção de passivos, regularização de responsabilidades e refinanciamento da dívida pública.

Os limites do referido endividamento para o corrente ano foram fixados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2001, de 13 de Fevereiro.

Atendendo à necessidade de adequar os citados limites às alterações introduzidas no Orçamento do Estado e ao aumento das amortizações de dívida efectuadas no ano em curso em execução do Programa de Troca de Dívida Pública previsto no artigo 76.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2001), é alterada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2001, de 13 de Fevereiro, nos termos adiante indicados.

Assim:

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, do artigo 76.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, do artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro, bem como do artigo 4.º, n.º 1, e do artigo 6.º, n.º 1, alínea *a*), dos Estatutos do Instituto de Gestão do Crédito Público, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aumentar para 9,5 mil milhões de euros o montante máximo fixado para a emissão de obrigações do Tesouro, alterando o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2001, de 13 de Fevereiro.

2 — Aumentar para 3,5 mil milhões de euros o montante máximo fixado para a emissão de outra dívida pública fundada, alterando o n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2001, de 13 de Fevereiro.

3 — A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Dezembro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.